



PROJETO DE LEI Nº 16/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0473 / 2024
Data: 27 de maio de 2024
Hora: 17:33

Autor: MESA DIRETORA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE
ENGENHEIRO COELHO E ESTABELECE
NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, a "Câmara Mirim, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no aluno da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos alunos em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando a pessoa do vereador, apresentem sugestões para solucionar questões, âmbito da Câmara Municipal, que afetam os munícipes e/ou determinados grupos sociais;

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas Unidades Escolares Públicas Municipais sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas que mais afetam a população do Município;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando a pessoa do vereador, apresentem sugestões para solucionar questões que afetam aos munícipes ou determinado grupo social.

V - sensibilizar a comunidade escolar do município a participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A "Câmara Mirim" será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, sendo que cada turma das Unidades Escolares Públicas Municipais indicará dois candidatos, iniciando pelos alunos do 4º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º - O processo de seleção dos Vereadores Mirins, será mediante definição apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, onde serão eleitos Vereadores Mirins e Suplentes.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 10 (dez) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados no 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, das Unidades Escolares Públicas Municipais do município de Engenheiro Coelho-SP.



§ 3º - A campanha deve desenvolver-se internamente nas Unidades Escolares Públicas Municipais de Engenheiro Coelho, priorizando o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência político partidária.

§ 4º - Os alunos devem criar seus próprios partidos e programas de governo voltados para a melhoria do Ensino e Aprendizagem, priorizando suas dificuldades e anseios em busca de conhecimento.

§ 5º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nas Unidades Escolares Públicas Municipais de Ensino Fundamental, no período de 15 (quinze) dias anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sem comprometer o ensino e aprendizagem da Unidade Escolar Pública Municipal.

§ 6º - Caberá a direção da Unidade Escolar Pública Municipal em parceria com a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 7º - Os critérios para eleição dos vereadores mirins, tais como, posse e exercício do mandato devem ser definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de julho.

Parágrafo único - O Vereador Mirim exercerá mandato de agosto a dezembro.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins, sempre com o acompanhamento de membros da equipe pedagógica da educação pública municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 11 (onze) alunos titulares e 11 (onze) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal para diplomação e posse dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição.

§ 2º - A primeira reunião deverá promover a eleição para Composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a).

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sintetizar suas propostas.

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, em horário que não prejudique a vida acadêmica do vereador mirim, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Engenheiro Coelho

Parágrafo único - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO - SP

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único - Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 633, de 04 de junho de 2010.

Câmara Municipal "PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA", aos 24 de maio de 2024.

PAULO CÉSAR SCHOLL
Presidente

WASHINGTON WAGNER LOPES
Vice-Presidente

FLÁVIA GUIMARÃES LIMA
Primeira Secretária

JOSÉ JORGE DOS SANTOS
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui, no âmbito da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, a “Câmara Mirim”, nos termos das regras e condições definidas nesta propositura.

Referido projeto busca aproximar a população da Câmara Municipal, em especial, das crianças, contribuindo para uma sociedade politizada e conhecedora dos trabalhos do Poder Legislativo.

Desta forma, peço aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal “PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA”, aos
24 de maio de 2024.

PAULO CÉSAR SCHOLL
Presidente

WASHINGTON WAGNER LOPES
Vice-Presidente

FLÁVIA GUIMARÃES LIMA
Primeira Secretária

JOSÉ JORGE DOS SANTOS
Segundo Secretário